

**DECRETO Nº. 23.898 DE 22 DE AGOSTO DE 2008**

**Ementa:** Prorroga, em caráter excepcional, por mais seis meses, a concessão dos benefícios de que trata o Decreto nº. 23.248, de 30 de novembro de 2007, decorrente do incêndio, ocorrido em outubro de 2005, que destruiu as casas da Comunidade Roque Santeiro, no bairro dos Coelhos.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no art. 3º, inciso I, da Lei 15.893, de 10 de junho de 1994, e, CONSIDERANDO a existência da situação de vulnerabilidade temporária de cerca de 80 famílias que tiveram suas moradias destruídas, acompanhadas pela Secretaria de Assistência Social através do Centro de Referência da Assistência Social - Boa Vista, CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de ajuda mínima, paralelamente ao compromisso da Administração Municipal em garantir uma solução habitacional definitiva para as famílias, CONSIDERANDO o que preceitua o Capítulo XI, art. 141 e seguintes da Lei Orgânica da Política da Assistência Social, e dada a relevância e o interesse social e utilidade pública, advindos do sinistro de graves repercussões; CONSIDERANDO, ainda, o que disposto no art. 15, Inciso IV, da Lei Orgânica da Assistência Social, quanto à responsabilidade do município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão de benefício especial às 78 famílias vítimas do incêndio que destruiu as casas da Comunidade Roque Santeiro, no bairro dos Coelhos, cadastradas pela Secretaria de Assistência Social, Codecir e Secretaria de Habitação do município e constantes no Anexo único.

**Art. 2º** Fica o valor do benefício a que se refere o art. 1º estabelecido em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, durante o período de 06 (seis) meses,

**§ 1º** Nos casos em que a família resume-se a apenas um membro, o benefício será de R\$ 100,00 (cem reais), por mês, durante o período de seis meses.

**§ 2º** O benefício que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabitem o casal.

**Art. 3º** O Município, através das Secretarias competentes, continuará a promover, no período de 06 (seis) meses, a inclusão das famílias, que preencham os requisitos, nos programas Bolsa Escola e Bolsa Família, bem como a qualificação profissional dos beneficiários, a fim de lhes proporcionarem inserção no mercado de trabalho.

**Art. 4º** Após o período de (06) seis meses, as Secretarias envolvidas promoverão a reavaliação socioeconômica das famílias beneficiadas, objetivando a prorrogação ou não do benefício especial, por período igual ao que trata o art. 2º do presente Decreto.

**Art. 5º** Compete à Secretaria de Política da Assistência Social o cadastramento e acompanhamento social de cada família, até a solução habitacional final, excluindo-as à medida que ocorra a referida solução ou, por qualquer motivo, a família deixe de preencher os requisitos que ensejaram a assistência social, nos termos da Lei 8.742, de 07.12.1993.

**Art. 6º** A manutenção do benefício especial de que trata este Decreto fica condicionada à participação das famílias beneficiárias nos programas sociais e de requalificação profissional, manutenção e frequência dos filhos na escola, bem como à não exploração econômica da infância decorrente de mendicância ou trabalho infantil.

**Art. 7º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 5902.08.244.1.223.2.122 no Elemento de Despesa nº 33.90.48.

**Art. 8º** Os efeitos do Decreto nº. 22.313, de 04 de outubro de 2006 ficam prorrogados do período 01 de abril de 2007 a 01 de outubro de 2007.

**Art. 9º** O art. 4º, do Decreto nº. 23.248, de 30 de novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:  
"art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de outubro de 2007."

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1 de abril de 2008.

Recife, 22 de Agosto de 2008.

**JOÃO PAULO LIMA E SILVA**  
Prefeito

**RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

**JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JUNIOR**  
Secretário de Assistência Social

**LISTAGEM DAS FAMÍLIAS DA COMUNIDADE ROQUE SANTEIRO RECEBENDO BENEFÍCIO ESPECIAL**

<b>Nº.</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>
1.	Adriano Gomes de Oliveira	036.772284-41
2.	Ana Cláudia Nunes da Silva	043.752.984-30
3.	André Ernesto da Silva	036.773.674-84
4.	Antônio Pereira da Silva	123.319.964-15
5.	Cícero Pereira da Silva	169.593.964-68
6.	Claudineide Alves da Silva	692.775.754-68
7.	Claudionor Miguel de Lima	882.444.824-00
8.	Cleciene Maria da Silva	024.999.544-18
9.	Conceição Maria de Santana	078.435.584-38
10.	Cristiane Alves Ramos	036.237.514-30
11.	Cristiane Pereira da Silva	050.514.004-77
12.	Cristóvão Souza de Andrade	038.311.784-45
13.	Damião Silva Pereira	047.913.894-09
14.	Irislane Inácio de Souza	062.591.134-20
15.	Edson Lira Guedes	794.596.174-68
16.	Edvaldo Barros Nascimento	362.740.384-34
17.	Fernando Matias de Lima	075.077.854-75
18.	Gilvanise Rufino Martins	180.273.298-50

19.	Helena Amara Bezerra	020.590.484-00
20.	Hermínia Pereira da Silva	013.429.184-01
21.	Irene Maria da Silva Lima	135.495.024-00
22.	Joane Pereira Miquelino	071.190.414-60
23.	Miguel Ernesto da Silva	611.357.124-68
24.	Josefa Maria da Silva Pereira	475.457.394-34
25.	Josélia Pereira da Silva	075.077.874-19
26.	Josicleide Maria Paula Silva	906.384.764-53
27.	Juvenice Severina do Nascimento	458.418.614-68
28.	Leonildo Ferreira da Silva	169.607.694-34
29.	Livonaldo José da Silva	998.296.064-49
30.	Lourival Justo do Nascimento	317.867154-49
31.	Lúcia Maria Lagos	834.972.344-00
32.	Lucira Maria Santos Amorim	433.310.094-15
33.	Luiz Carlos Nunes da Silva	308.345.384-15
34.	Márcia Maria da Conceição	632.922464-15
35.	Márcio José da Silva	046.718.164-07
36.	Maria Aparecida Pereira da Silva	053.718.164-07
37.	Maria da Conceição Bernardo da Silva	043.135.684-09
38.	Maria da Paz da Silva	075.010.504-65
39.	Rosana Félix da Silva	080.359.074-17
40.	Maria José da Silva	015.273.434-13
41.	Maria José Soares	493.543.024-91
42.	Maria Josete de Souza	030.751.404-81
43.	Jaqueline Francisca dos Santos	026.792.244-26
44.	Fernando José da Silva	402.010.314.-34
45.	Mariano Francisco do Nascimento	476.288.714-53
46.	Marinalva Maria da Silva	891.701.804-15
47.	Marli Rufino dos Santos	054.258.884-65
48.	Marluce Maria dos Santos	068.344.964-83
49.	Marta Helena Bezerra de Assis	741.469.634-00
50.	Maurecir Genuína da Conceição Alves	068.879.314-27
51.	Maurílio Rodrigues da Silva	685.233.864-91
52.	Rosa Souza de Andrade	387.085.904-00
53.	Rosângela do Nascimento Barbosa	493.573.564-72
54.	Rosicleide da Silva Cavalcante	508.256.314.-91
55.	Salmanazá Colaço Lagos Júnior	052.959.954-61
56.	Sandra Conceição da Silva	055.688.254-75
57.	Sandra Oliveira dos Santos	079.402.264-28
58.	Sérgio Luiz Soares	078.951.464-83
59.	Severina Francisca Ferreira	034.308.964-98
60.	Solange Silva Magalhães	0680385.394-54
61.	Tânia Maria Evangelista	052.914.814-55
62.	Tatiane Lins da Silva	055.754.794-63
63.	Valdeilda Oliveira de Lima	892.365.644-53
64.	Valdecira Carmeci de Araújo	078.767.224-66
65.	Valmir Rodrigues de Barros	078.717.924-82
66.	Luciano de Oliveira Lima	046.515.974-59
67.	Webister da Silva Alves	033.547.614-74
68.	Wilma Costa de Macedo	508.262.044-49
69.	Maria Paula da Silva	206.084.678-12
70.	Zenaide Matias de Lima	034.319.124-51
71.	Zuleide Maria Filó Lagos	847.305.364-87
72.	Edna Sebastiana de Barros	821.177.054-72
73.	Hilda Maria da Conceição	076.214.614-11
74.	Ademilson Leitão da Costa	362.392.674-49
75.	Eduardo Conceição da Silva	038.138.314-85
76.	Fernando Leandro da Silva	719.048.754-91
77.	Maria José da Silva	007.866.044-09